



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.160, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei Municipal Nº 2.160

Data: 04/09/2025

"**CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO-FMI, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento-FMI, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º O conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento-FMI, será constituído nos termos do art.3º, desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 712/20213 e Decreto 6047 de 07 de maio de 2025.

Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I-01(um)representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II -0 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Planejamento, será membro nato e presidirá o conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º São atribuições do Conselho:

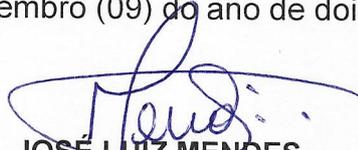
- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Investimento;
- II - Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos termos do art. 2º da Portaria SEG nº 002-S, DE 24 de Janeiro de 2023, 0001-R e 002-R, ambas de 10 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se, as disposições em sentido contrário especialmente a Lei 1.968/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04(quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal